

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 004/2026

2. Descrição da necessidade**2.1. Objeto**

2.1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para o cercamento e a prestação de serviços de mão-de-obra especializada para a execução de cerca 860 metros lineares de cerca no perímetro do antigo Aterro Sanitário do município de Congonhinhas, de acordo com as especificações contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD, 2020, em anexo).

2.2. Descrição da Necessidade

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade às medidas de recuperação e adequação da área do antigo aterro sanitário do Município de Congonhinhas, em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo Instituto Água e Terra – IAT.

2.2.2. O Município é acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0041.22.000277-2, instaurado para fiscalizar o cumprimento da Recomendação Administrativa nº 002/2019, que determinou a interdição do antigo aterro sanitário municipal e a adoção das providências necessárias para sua recuperação ambiental e encerramento regular.

2.2.3. Diante desse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar a execução das medidas técnicas exigidas pelos órgãos ambientais e pelo Ministério Público, garantindo a adequada recuperação ambiental da área, o atendimento às determinações constantes do procedimento administrativo em curso e a regularização da situação ambiental do antigo aterro sanitário municipal.

2.2.4. A fim de disciplinar a entrada de pessoas e de veículos no local, o estudo realizado e condensado no documento do PRAD, aponta a necessidade de instalação de cercamento de todo o perímetro da área a ser recuperada, visando com este procedimento deverá impedir o acesso de possíveis catadores e pessoas não autorizadas, assim como de animais.

2.2.5. O isolamento do aterro deverá ser feito com cerca de arame farpado de 10 (dez) fios e 1,80 m de altura, encravados em palanques de madeira distribuídos em todo o seu perímetro, é de aproximadamente 860 m.

2.2.6. O terreno deverá ser cercado em sua totalidade, incluindo um portão de acesso na entrada principal, o qual deverá permanecer cadeado.

2.2.7. Para este serviço, serão utilizados aproximadamente 8.600 metros de fios de arames farpados, os quais já foram devidamente adquiridos pela Secretaria Municipal competente e encontra-se armazenado em sua sede.

2.2.7.1. Este material será disponibilizado para a empresa que fará a execução do serviço.

2.2.8. Ainda, de acordo com o estudo serão necessários 288 (duzentos e oitenta e oito) palanques normais, e 31 (trinta e um) palanques esticadores, distribuídos conforme mostra a Figura 4.

2.2.9. Tendo em vista que os itens a serem adquiridos são classificados como bens de natureza comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas com base em padrões usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA com julgamento por lote, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

2.2.10. A modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica deverá ser a opção adotada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar maior transparência, competitividade e economicidade ao procedimento de contratação direta.

2.2.11. A utilização do sistema eletrônico possibilita a ampla divulgação do aviso de contratação, permitindo que fornecedores interessados apresentem propostas em ambiente público e rastreável, ampliando a concorrência mesmo nos casos em que a legislação autoriza a dispensa de licitação.

2.2.12. Destaca-se, ainda, que a adoção do procedimento eletrônico está alinhada às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança nas contratações públicas, especialmente diante das reiteradas recomendações para o fortalecimento dos mecanismos de publicidade, controle e competitividade nas contratações realizadas pela Administração Municipal.

2.2.13. Assim, a escolha pela Dispensa de Licitação Eletrônica busca garantir maior segurança jurídica ao procedimento, conferir transparência à contratação e demonstrar o compromisso da Administração com o aprimoramento dos seus processos de compras públicas e com a observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade previstos na legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Indianara Cristina Pires

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Conformidade ambiental

4.1.1. Os serviços e/ou fornecimentos deverão observar a legislação ambiental vigente, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo Instituto Água e Terra – IAT, visando garantir a adequada recuperação ambiental da área do antigo aterro sanitário do Município.

4.2. Atendimento às determinações institucionais

4.2.1. A execução do objeto deverá possibilitar o cumprimento das medidas determinadas no âmbito do procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que acompanha a regularização e recuperação da área do antigo aterro sanitário municipal.

4.3. Qualidade e adequação dos materiais e serviços

4.3.1. Os materiais utilizados e os serviços executados deverão possuir qualidade adequada e atender às especificações técnicas necessárias para garantir a durabilidade das estruturas implantadas e a efetividade das ações de recuperação ambiental.

4.4. Capacidade técnica da contratada

4.4.1. A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto da contratação e condições técnicas para executar os serviços com segurança, eficiência e observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

4.5. Cumprimento de prazos

4.5.1 A execução do objeto deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a necessidade de atendimento às recomendações e solicitações dos órgãos de controle e fiscalização.

4.6. Responsabilidade ambiental e operacional

4.6.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais adicionais durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta execução das atividades e pelo cumprimento das normas de segurança e ambientais aplicáveis.

4.7 Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.7.1. Instalação de mourões de madeira tratada com 2,5m de comprimento e espaçamento médio de 3 metros;

4.7.2. Fixação de 10 (dez) fios de arame farpado, devidamente esticados e amarrados (ou pregado com grampos U);

4.7.3. Colocação de esticadores a cada 10 (dez) metros, garantindo o tensionamento adequado;

4.7.4. Utilização de mão-de-obra qualificada e com experiência comprovada nesse tipo de serviço;

4.7.5. Disponibilização, pela contratada, de todas as ferramentas, equipamentos auxiliares e EPIs necessários;

4.7.6 Cumprimento do prazo de execução estabelecido em contrato

4.7.7. Garantia da integridade e funcionalidade da cerca ao término da obra.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de estimar os valores para aquisição dos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de preços de mercado, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

5.2 A pesquisa seguiu critérios técnicos e metodológicos, considerando fontes distintas e confiáveis para obter uma estimativa realista e atualizada dos preços praticados no mercado.

5.3. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de viabilizar a execução das medidas necessárias à recuperação e adequação da área do antigo aterro sanitário municipal. De modo geral, verificam-se as seguintes possibilidades:

5.3.1. execução direta pelo Município, mediante utilização de mão de obra própria e aquisição isolada de materiais;

5.3.2. contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução dos serviços necessários;

5.3.3. contratação separada de materiais e serviços, por meio de procedimentos distintos.

5.4. Considerando a natureza técnica das atividades necessárias, bem como a necessidade de execução adequada e dentro de prazo compatível com as determinações dos órgãos de controle ambiental e do Ministério Público, verificou-se que a contratação de empresa especializada se mostra alternativa mais adequada para garantir a correta execução das atividades e a observância das especificações técnicas necessárias.

5.5. Durante a pesquisa junto ao Banco de Preços, verificou-se que as referências encontradas apresentam especificações distintas do objeto pretendido, especialmente quanto à quantidade de fios de arame utilizados nas cercas.

5.5.1. Os registros localizados contemplam cercamentos com 4 (quatro), 5 (cinco) e até 7 (sete) fios de arame farpado, não sendo identificada contratação com 10 (dez) fios, conforme especificação técnica definida neste Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. Constatou-se ainda que os valores constantes no banco de preços incluem o fornecimento do arame farpado pelo contratado, situação diversa da presente contratação, uma vez que o arame farpado já foi adquirido anteriormente pela Administração e encontra-se disponível em estoque, conforme registrado no presente estudo.

5.5.3 Diante dessa diferença técnica e material, a utilização direta dos valores do Banco de Preços poderia gerar distorção na estimativa, seja por subdimensionamento da solução (menor número de fios), seja por inclusão indevida de material que não integra o objeto atual.

5.6 Assim, adotaram-se como parâmetro principal os orçamentos físicos obtidos junto a empresas especializadas, elaborados com base nas especificações exatas do objeto, considerando:

I – Execução de 860 metros lineares de cerca;

II – Instalação de 10 (dez) fios de arame farpado;

III – Fornecimento de mourões de eucalipto tratado e demais insumos necessários;

IV – Exclusão do fornecimento do arame farpado, por já integrar o estoque municipal.

5.7 Tal procedimento assegura maior precisão na formação do valor estimado, garantindo compatibilidade com a solução técnica definida, observância ao princípio da economicidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução dos serviços necessários mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda.

6.1.1. Verifica-se a necessidade de execução de serviços que demandam, de forma simultânea, mão-de-obra especializada e o fornecimento dos respectivos materiais, de maneira integrada.

6.1.2. A eventual separação entre a contratação dos serviços e a aquisição dos materiais mostraria-se antieconômica, operacionalmente ineficiente e de difícil gerenciamento, podendo comprometer prazos, qualidade e responsabilização.

6.2. Tal solução apresenta as seguintes vantagens: maior eficiência na execução dos serviços, a garantia de utilização de materiais adequados; que a execução seja realizada por profissionais com experiência na área e pela maior segurança técnica e administrativa para a Administração Pública.

6.3 Assim sendo, a presente contratação em formato integrado se justifica pelos seguintes fatores:

6.3.1 Maior eficiência operacional na execução dos serviços;

6.3.2 Redução de riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e execução;

6.3.3 Responsabilização única do contratado quanto ao fornecimento e à execução;

6.3.4 Melhor controle de prazos, custos e qualidade do objeto contratado.

6.4 A solução proposta revela-se a mais adequada para atender ao interesse público, assegurando efetivamente economicidade, eficiência e melhor gestão contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades necessárias foram estimadas com base nas características da área do antigo aterro sanitário e nas medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo órgão ambiental competente.

7.2. Foram considerados, entre outros aspectos a extensão da área a ser isolada, a necessidade de implantação de estrutura de cercamento, as características do terreno, e as ações previstas para recuperação ambiental da área.

7.3. As quantidades estimadas buscam atender integralmente às necessidades de adequação e isolamento da área, conforme as orientações técnicas apresentadas pelos órgãos ambientais e as medidas previstas no PRAD.

7.4. Destaca-se novamente a exceção para a aquisição do arame farpado (8.600 metros) que já encontra-se devidamente armazenado nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, adquiridos em processo licitatório realizado no ano de 2025.

7.5 Para fins de contratação, estima-se

7.5.1 Mão-de-obra especializada para escavação, fixação, alinhamento e esticamento da cerca;

7.5.2 Instalação de mourões de madeira de eucalipto tratado, com espaçamento técnico adequado à resistência estrutural da cerca;

7.3.3 Execução de cerca com 10 (dez) fios de arame num perímetro de 860 metros lineares;

7.3.4 Instalação de portão na entrada principal, tipo colchete, de 3 metros de largura com 1,80 de altura.

7.6 As quantidades estimadas consideram margem técnica necessária para evitar interrupção dos serviços, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

7.7 Registra-se, novamente, que o arame necessário para a execução da cerca já foi adquirido anteriormente por esta Administração, por meio de processo regular, encontrando-se disponível em estoque na Secretaria responsável.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.920,00

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria demandante e pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a empresas do ramo e análise de Banco de Preços de contratações públicas.

8.2. Foram considerados os custos médios de mercado para fornecimento dos materiais e execução dos serviços necessários à implantação das medidas previstas para recuperação e adequação da área do antigo aterro sanitário.

8.3. Durante a consulta ao Banco de Preços, verificou-se que as referências disponíveis não contemplam "cercamento com 10 (dez) fios de arame farpado", conforme especificação técnica definida no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, limitando-se a registros com 4 (quatro) a 7 (sete) fios, além de incluírem o fornecimento do arame farpado pelo contratado.

8.4. Constatou-se ainda que os valores constantes no banco de preços incluem o fornecimento do arame farpado pelo contratado, situação diversa da presente contratação, uma vez que o arame já foi adquirido anteriormente pela Administração e encontra-se disponível em estoque, conforme registrado nos itens 2.2.7 e 7.4 do presente estudo.

8.5. Considerando que o arame farpado necessário à execução já foi adquirido anteriormente pela Administração e encontra-se disponível em estoque, não compondo o objeto desta contratação, a utilização direta daqueles valores resultaria em distorção da estimativa, por incluir insumo que não será contratado e por não refletir a complexidade técnica da cerca com 10 fios.

8.6. Diante dessa diferença técnica e material, a utilização direta dos valores do banco de preços poderia gerar distorção na estimativa, seja por subdimensionamento da solução (menor número de fios), seja por inclusão indevida de material que não integra o objeto atual.

8.7 Em razão dessas particularidades, adotaram-se como referência principal os orçamentos físicos obtidos junto a empresas especializadas, elaborados de acordo com as especificações exatas do objeto, já descritas anteriormente.

8.8 O valor estimado global apurado foi de **R\$ 47.920,00** (Quarenta e sete mil novecentos e vinte reais), mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado local e regional para solução com as mesmas características técnicas.

8.9 A metodologia adotada assegura aderência ao objeto efetivamente pretendido, maior precisão na formação do preço estimado e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos envolvidos na contratação.

9.2. Considerando a natureza do objeto da contratação, verificou-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável. Os materiais e serviços previstos estão diretamente relacionados entre si e compõem um conjunto necessário para a adequada execução das medidas de recuperação e adequação da área do antigo aterro sanitário municipal.

9.3. A eventual divisão da contratação em itens ou etapas independentes poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores e aumentar o risco de incompatibilidades técnicas entre materiais e serviços empregados.

9.4. Além disso, a execução integrada das atividades contribui para maior agilidade na implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, permitindo ao Município atender de forma mais eficiente às providências necessárias para a regularização ambiental da área, objeto de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito do procedimento administrativo instaurado para fiscalização do encerramento e recuperação do antigo aterro sanitário municipal.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a eficiência da execução, a compatibilidade técnica das soluções adotadas e o atendimento às necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para fins de planejamento, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto do presente procedimento.

10.2 Verifica-se que há contratação anterior referente à aquisição de arame farpado, devidamente realizada por meio de processo licitatório regular, encontrando-se o material disponível em estoque na Secretaria responsável.

10.3 A presente contratação é correlata à aquisição anterior apenas sob o aspecto funcional, uma vez que o arame já adquirido será utilizado na execução do cercamento. Contudo, não há interdependência contratual, pois o fornecimento do arame não integra o objeto desta contratação.

10.4 Não existem outras contratações em andamento que condicionem ou dependam diretamente da execução do presente objeto.

10.5 Ressalta-se que não há fracionamento indevido de despesa, considerando que:

10.5.1 A aquisição do arame ocorreu em momento anterior, dentro de planejamento próprio e com justificativa autônoma;

10.5.2 A presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mourões de eucalipto tratado, grampos U e arame lisos e à execução da mão-de-obra especializada para instalação da cerca.

10.6 Assim, conclui-se que a contratação é autônoma, tecnicamente justificada e compatível com o planejamento administrativo, não havendo irregularidade quanto à segmentação do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, estando compatível com as diretrizes estratégicas e metas institucionais estabelecidas para o exercício vigente

11.2 Encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando as prioridades definidas para o período e possui previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação suficiente para suportar a despesa estimada.

11.4 A medida também está relacionada às providências administrativas necessárias para o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo Município e às determinações acompanhadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito do procedimento administrativo instaurado para fiscalização das medidas de encerramento e recuperação da referida área.

11.5. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal e com a necessidade de garantir a continuidade das ações voltadas à adequada gestão ambiental e ao atendimento das demandas de interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação pretendida visa possibilitar a execução das medidas necessárias para a adequada recuperação e regularização ambiental da área do antigo aterro sanitário municipal, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo órgão ambiental competente.

12.2 Além disso, proporcionará a adequada delimitação e proteção da área pública objeto do cercamento, garantindo maior segurança patrimonial e preservação do espaço e atendendo orientação do Ministério Público

12.3 Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

12.3.1. Redução de invasões, depredações e uso indevido da área, melhorando a organização e controle do espaço público;

12.3.2. Aumento da durabilidade da estrutura, considerando o uso de mourões de eucalipto tratado.

12.3.3. Maior eficiência na execução, com responsabilização única do contratado, otimizando a aplicação dos recursos públicos, mediante solução integrada e economicamente viável;

12.3.4. atendimento às orientações e exigências dos órgãos ambientais competentes, contribuindo para a regularização da área e prevenção de passivos ambientais;

12.3.5. cumprimento das providências administrativas acompanhadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito do procedimento instaurado para fiscalização do encerramento e recuperação do antigo aterro sanitário municipal;

12.3.6. melhoria das condições ambientais e paisagísticas do local, contribuindo para a proteção do solo e do meio ambiente;

12.3.7. fortalecimento das ações de gestão ambiental no Município, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a adoção de medidas responsáveis e sustentáveis.

12.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para a solução de demanda ambiental relevante para o Município, assegurando o cumprimento das medidas necessárias à adequada recuperação da área e à regularização de sua situação perante os órgãos competentes.

12.5. A execução do objeto contribuirá para melhor gestão do patrimônio público municipal, assegurando conservação, funcionalidade e atendimento ao interesse coletivo.

12.6 A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, promovendo solução adequada, proporcional e tecnicamente justificada à necessidade identificada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a adequada execução do objeto da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

13.1.1. elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução do processo de contratação, incluindo termo de referência e demais elementos que definam de forma clara o objeto a ser contratado;

13.1.2. realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, a fim de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado;

13.1.3. verificação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação;

13.1.4. adoção das medidas administrativas necessárias para formalização do procedimento de contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. acompanhamento e articulação com os órgãos ambientais competentes, especialmente no que se refere às medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área do antigo aterro sanitário municipal.

13.2 Ressalta-se que tais providências visam assegurar que a contratação ocorra de forma regular, eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública, permitindo a adequada execução das ações previstas para a recuperação ambiental da área.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução do objeto da contratação possui caráter predominantemente ambiental, tendo como finalidade a recuperação e regularização da área anteriormente utilizada para disposição de resíduos sólidos no Município.

14.2 Durante a execução das atividades poderão ocorrer impactos ambientais pontuais decorrentes da movimentação de materiais, circulação de equipamentos e realização dos serviços necessários à adequação da área.

14.3 Para minimizar eventuais impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

14.3.1. execução dos serviços em conformidade com as orientações técnicas constantes no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo órgão ambiental competente;

14.3.2. adoção de boas práticas ambientais durante a execução das atividades, evitando danos ao solo, à vegetação e às áreas adjacentes;

14.3.3. destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços;

14.3.4. observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis à execução das atividades.

14.4 Considerando a natureza da contratação, conclui-se que os benefícios ambientais decorrentes da recuperação da área são superiores a eventuais impactos temporários gerados durante a execução das atividades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária para atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à recuperação e regularização ambiental da área do antigo aterro sanitário.

15.2 A solução proposta apresenta viabilidade técnica e administrativa, sendo capaz de atender às necessidades identificadas, bem como de contribuir para o cumprimento das medidas previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo órgão ambiental competente.

15.3 A contratação também possibilitará ao Município dar continuidade às providências necessárias à regularização da área perante os órgãos ambientais e ao atendimento das determinações acompanhadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no procedimento administrativo instaurado para fiscalização das medidas de encerramento e recuperação do antigo aterro sanitário municipal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

INDIANARA CRISTINA PIRES

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente